



RENASCE
Novo Oriente
Governho Municipal
Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Novo Oriente
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 005/2020 - GABPRE.

Novo Oriente, CE – 17 de Janeiro de 2020.

À Sua Excelência.

Presidenta da Câmara Municipal de Novo Oriente - CE.

Vereadora Antonia Vilani Bernardes de Sousa

Assunto: Requer cópia de documentos

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste REQUERER cópia das **folhas de pagamentos dos servidores públicos deste Legislativo municipal, referente ao mês de Julho dos anos de 2013 a 2017.**

Referidos documentos destinar-se-á a atender à solicitação judicial proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000578-38.2018.5.07.0025, em trâmite na Vara Única do Trabalho de Crateús.

Em razão da urgência para o atendimento da determinação judicial, sugere-se o prazo de 05 (cinco) dias para o envio da documentação

Colho do ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Vanaldo Carlos Moura¹
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
RECEBIDO EM 17/01/2020
Sen.

**VANALDO
CARLOS
MOURA:5
12165233
04**

Assinado de forma digital
por VANALDO CARLOS
MOURA:51216523304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira
v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC
SOLUTI Multipla,
ou=27842417000158,
ou=Certificado PF A3,
cn=VANALDO CARLOS
MOURA:51216523304
Dados: 2020.01.17 10:28:37
-03'00'

¹ Assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419/06, art. 1º, §2º, inc. "III".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 07ª REGIÃO
Única Vara do Trabalho de Crateús
ATOrd 0000578-38.2018.5.07.0025
RECLAMANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DOS PODERES
LEGISLATIVOS DO ESTADO DO CEARA
RECLAMADO: MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que em 12/09/2019, ocorreu o trânsito em julgado nestes autos.

Nesta data, 30 de Outubro de 2019, eu, CELIA MARIA NERES DA SILVA, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr.(a) Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que houve o trânsito em julgado nestes autos.

Considerando o teor da sentença de mérito, ID:da5cf93.

Posto isto, determino:

1- Intime-se o município reclamado, para, no prazo de 15(quinze) dias, **apresentar relação individualizada de todos os servidores públicos atuantes junto à sua respectiva Câmara de Vereadores, indicando seus vencimentos relativos aos meses de julho dos anos de 2013 a 2017, para fins de cálculo da contribuição sindical devida.**

2- Decorrido o prazo supra e não havendo manifestação, autos conclusos.

3- No caso de haver manifestação, proceda-se à Secretaria da seguinte forma:

3.1- Remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação

do julgado.

3.2- Intimem-se as partes, para no prazo legal, apresentarem impugnação à conta de liquidação realizada, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

3.4 - Havendo manifestação, autos conclusos.

4- Não havendo manifestação, HOMOLOGO os cálculos realizados, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

5- Empós, notifique-se o reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, ficando ciente desde já que, não havendo manifestação, ficará sujeito à incidência da prescrição intercorrente após o decurso do prazo de dois anos, nos termos do artigo 11-A da CLT.

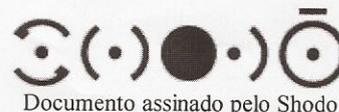
Crateús, 30 de Outubro de 2019

DANIELA PINHEIRO GOMES PESSOA
Juiz do Trabalho Titular

PJe



Assinado eletronicamente por: [DANIELA
PINHEIRO GOMES PESSOA] - 48f1b7f
<https://pje.trt7.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo